



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/LO-0239, outorga a presente

Licença de Operação Nº 68/2025

em favor de **ROSARIO DO CATETE AMBIENTAL S.A**, CNPJ nº 43.061.782/0001-81, sediado na Br 101, Km 65, Zona Rural, Rosário Do Catete, SE, CEP 49.760-000, **Unidade de Beneficiamento de Biogás para Geração de Biometano ou Energia - UBBGBE (etapa 1 - captação e geração de créditos de carbono)**, localizada no endereço reportado anteriormente, com coordenadas geográficas UTM (DATUM WGS84) 713380.78 m E / 8816952.97 m S

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 07:50:10 do dia 28/07/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 28/07/2028.
02. O código de controle desta licença é **<5ac4d65c73cd8113e8a5281cadd9f1d9>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 68/2025

Código: 5ac4d65c73cd8113e8a5281cadd9f1d9

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 2,00 m de largura por 1,50 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Esta Licença refere-se à operação da atividade de Unidade de Beneficiamento de Biogás para Geração de Biometano ou Energia – Etapa 1 (captação e geração de créditos de carbono) dentro das instalações do Aterro de Resíduos Sólidos Urbanos, no município de Rosário do Catete/SE.
3. A empresa deverá apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de emissão desta licença, o Atestado de Regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe, atualizado.
4. A empresa deverá apresentar no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão desta licença, os seguintes documentos:
 - Laudo de amostragens isocinéticas das chaminés da empresa, visando verificação ao atendimento dos limites estabelecidos na Resolução Conama nº. 382/2006 (Anexo II);
 - Plano de Gerenciamento dos Resíduos gerados na UBBGBE e Relatório circunstanciado de destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades da UBBGBE;
 - Relatório de monitoramento da qualidade do ar medidas na comunidade, tomando como referência a Resolução Conama nº 506/2024;
 - Relatório circunstanciado da destinação dos efluentes gerados na operação da Beneficiamento de Biogás para Geração de Biometano ou Energia (etapa 1 - captação e geração de créditos de carbono);
 - Relatório circunstanciado da caracterização do fluxo gasoso (entrada e saída);
 - Estudo de Análise, Avaliação e Gerenciamento de Riscos – EAR, contemplando Plano de Gerenciamento de Riscos – PGR e Plano de Contingência e Emergência Local – PCEL;
 - Todas as peças técnicas devem ser elaboradas por profissional devidamente qualificado e acompanhadas da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
5. A empresa deverá apresentar anualmente ao órgão o Laudo de amostragens isocinéticas das chaminés da empresa, visando verificação ao atendimento dos limites estabelecidos na Resolução Conama nº. 382/2006 (Anexo II), elaborado por profissional devidamente qualificado, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
6. A instalação e operação das Etapas 2 (Geração de Biometano) e Etapa 3 (Geração de Energia) ficam condicionadas um novo procedimento administrativo de licenciamento ambiental junto ao órgão ambiental competente.
7. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de Renovação Licença de Operação o seguinte documento:
 - Comprovante de destinação adequada dos óleos lubrificantes usados e/ou contaminados – OLUC's, emitido por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
 - Relatório circunstanciado de destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades da UBBGBE.
 - Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do atendimento aos limites estabelecidos nas NBRs 10.151 e 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº. 01/90, elaborado por profissional devidamente qualificado, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - Laudo de amostragens isocinéticas da chaminé da empresa atualizado, visando verificação ao atendimento dos limites estabelecidos na Resolução Conama nº. 382/2006 (Anexo II), elaborado por profissional devidamente qualificado, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
8. O sistema de controle dos poluentes atmosféricos implantado, deverá ser adequadamente operado, devendo ser prevista sua necessária manutenção em períodos tais que não haja geração de poluentes, além dos limites estabelecidos pela Resolução Conama nº 506/2024.
9. Durante o processo de manutenção preventiva do sistema de controle de poluentes atmosféricos implantado no empreendimento, a empresa deverá promover medidas que



Licença: 68/2025

Código: 5ac4d65c73cd8113e8a5281cadd9f1d9

Condicionantes

minimizem a emissão de poluentes atmosféricos, visando garantir o atendimento aos limites estabelecidos na legislação vigente.

10. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes das atividades do empreendimento, não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos limites estabelecidos nas Resoluções Conama nº. 506/2024 e nº. 382/2006.
11. A empresa deverá adotar todas as medidas mitigadoras necessárias que minimizem as emissões atmosféricas associadas a todo processo produtivo.
12. Paralisar as atividades relacionadas com a operação do empreendimento, quando ocorrerem problemas nos equipamentos de controle de poluentes atmosféricos
13. A empresa deverá informar a Adema com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o início da manutenção preventiva dos sistemas de controle de poluentes atmosféricos.
14. A empresa deverá:
 - Realizar manutenções preventivas periódicas nos equipamentos e instalações do empreendimento, a fim de manter todo sistema em boas condições operacionais e de segurança durante toda a sua vida útil.
 - Atender as normas específicas de operação e manutenção que regem a atividade.
15. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
16. A empresa deverá atender as diretrizes estabelecidas para sua atividade na Lei Estadual nº 9.364/2024, que instituiu a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas do Estado de Sergipe – PEMC/SE.
17. A emissão de ruído proveniente das atividades do empreendimento deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs no 10.151 e no 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama no 01/90
18. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme a ABNT NBR 13.230 e destinados ao próprio aterro sanitário, garantindo a separação adequada para reaproveitamento ou outra destinação ambientalmente correta.
19. Os resíduos sólidos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados ao próprio aterro sanitário, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
20. Os resíduos perigosos (Classe I) e não perigosos (Classe II) gerados nas atividades da Unidade de Beneficiamento de Biogás para Geração de Biometano e Energia (UBGBE) deverão ser adequadamente acondicionados e manejados conforme as normas técnicas vigentes, garantindo sua destinação para tratamento e disposição final no próprio aterro sanitário, de acordo com as diretrizes do plano de gerenciamento de resíduos da UBGBE.
21. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades do empreendimento deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama nº. 362/2005.
22. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos, utilizados e gerados nas atividades do empreendimento deverão estar devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
23. A empresa deverá manter fora de qualquer intervenção às áreas de preservação permanente conforme preconiza a Lei nº. 12.651/2012.
24. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas e comunicadas, imediatamente, a Adema.



Licença: 68/2025

Código: 5ac4d65c73cd8113e8a5281cadd9f1d9

Condicionantes

25. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
26. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
27. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação.
28. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades do empreendimento, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.

